



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE**

PROJETO DE LEI Nº 010 /2018, 010 DE 2018.

**Dispõe sobre a Instituição da Semana do Bebê no município de Pentecoste - CE e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Pentecoste, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pentecoste aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Pentecoste, a ser realizada anualmente, na semana de comemoração ao dia do município, mês de agosto de cada ano.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Educação, a promover, anualmente, a Semana do Bebê, na semana de comemoração ao dia do município, mês de agosto, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Pentecoste.

Art. 3º - A Semana do Bebê terá por objetivo:

I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 3 anos;

II – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

IV – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Pentecoste, no âmbito intersetorial e interinstitucional.

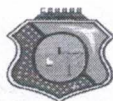


Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000

Pentecoste – Ceará

(85) 9 9220-3181

E-mail: [camaramunicipal\\_pentecoste@hotmail.com](mailto:camaramunicipal_pentecoste@hotmail.com)



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE**

Art. 4º - A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, CRAS, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 à 3 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

Art. 5º - Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, para a realização da Semana de que trata esta Lei.

Art. 7º - Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

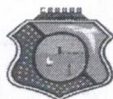
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

paço da Câmara Municipal De Pentecoste-ce, em 03 de abril de 2018.

*Pedro Hermano P. Cardoso*  
Pedro Hermano Pinho Cardoso

Vereador da Câmara Municipal de Pentecoste





Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE**

---

**PROJETO DE LEI PARA INSTITUIÇÃO DA SEMANA DO BEBÊ NO MUNICÍPIO DE  
PENTECOSTE**

JUSTIFICATIVA

A Semana do Bebê é um movimento intersetorial e interdisciplinar de valorização da primeiríssima infância no âmbito do Município. Propõe a realização articulada de inúmeras atividades nos serviços e espaços públicos e privados.

Os objetivos da semana são contribuir para um novo olhar em relação ao bebê e à criança pequena, para mudanças nas estruturas municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, para a ampliação da atuação intersetorial, para o envolvimento das famílias, para o aumento do aleitamento materno, para o aumento do acesso ao pré-natal, para a diminuição da taxa de mortalidade infantil, para o aumento da taxa de registro de nascimento, para a redução da gravidez na adolescência e para mudanças na legislação.

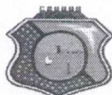
A Semana do Bebê é uma iniciativa cuja estratégia de mobilização social tem como objetivo revalidar o direito à sobrevivência e ao desenvolvimento de crianças nos primeiros anos, alinhando-se esses objetivos na agenda de prioridades.

Neste aspecto, a instituição da Semana do Bebê no Município vai ao encontro dos objetivos de fortalecimento do apoio dado às famílias e às crianças nos primeiros anos de vida.

Pentecoste – CE, 04 de Abril de 2018

*Pedro Hermano P. Cardoso*  
Pedro Hermano Pinho Cardoso

Vereador da Câmara Municipal de Pentecoste



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE**

---

Projeto de Lei 010/2018, de 03 de abril de 2018.

O Prefeito do Município de Pentecoste, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pentecoste aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI: (ERRATA)

DEVE-SE LER:

**O vereador Pedro Hermano Pinho Cardoso, encaminha para apreciação de seus pares o seguinte projeto de lei:**

Paço da Câmara Municipal de Pentecoste, 04, de abril de 2018.

*Pedro Hermano P. Cardoso*  
Pedro Hermano Pinho Cardoso  
Vereador

